

RESOLUÇÃO DPG Nº 359, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece as Regionais Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná no interior.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, XII e XXII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a regionalização institucional, nos termos do art. 42-A da Lei Complementar Estadual n.º 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a primazia na aplicação eficiente dos recursos e maior integração da gestão institucional;

CONSIDERANDO a importância da descentralização administrativa assistida por estruturas intermediárias, em prol de maior eficiência no controle das informações e atividades administrativas;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes Regionais Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná no interior:

I – Regional Norte, que abará as unidades instaladas nos Núcleos Regionais da segunda, terceira, nona e da décima região;

II – Regional Centro-sul, que abará as unidades instaladas nos Núcleos Regionais da quarta, sétima, oitava, décima primeira e da décima quarta região;

III – Regional Oeste, que abará as unidades instaladas nos Núcleos Regionais da quinta, sexta, décima segunda e da décima terceira região.

Parágrafo único. As unidades instaladas nos Núcleos Regionais da primeira e da décima quinta região serão atendidas pelos órgãos administrativos centrais.

Art. 2º. A Defensoria Pública-Geral do Estado designará servidor(a) público(a) para atuar como gestor(a) regional.

§1º. O(A) gestor(a) regional ficará vinculado(a) à Coordenadoria-Geral de Administração e atuará em atividades de coordenação e orientação descentralizada ao grupo de unidades de sua Regional Administrativa, compreendendo assuntos relativos à infraestrutura e materiais, tecnologia da informação, contratos administrativos, recursos humanos, contratações públicas, entre outras.

§2º. O(A) gestor(a) regional também poderá ser responsável pela gestão operacional da sede em que atua, sem que seja devido qualquer acréscimo remuneratório pela acumulação das atividades.

Art. 3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná